

LEI Nº 314/93

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PADRONIZAÇÃO DE CALÇADAS E CONSTRUÇÃO DE MUROS NOS TERRENOS DAS AVENIDAS MARECHAL-RONDON, TANCREDO NEVES E RESPECTIVAS TRAVESSAS DA CIDADE DE COLÍDER-MT”.

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **NELSON GUEDES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os proprietários de imóveis nas Avenidas Marechal Rondon, Tancredo Neves e respectivas Travessas, da cidade de Colíder, ficam abrigados a efetuar calçamento padronizado e construção de muros.

1º - A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se a todos os proprietários de imóveis localizados em ruas já asfaltadas, nesta cidade de Colíder-MT.

2º - A padronização a que se refere este artigo é o cloreto 20x20 cm, formato hexagonal.

ARTIGO 2º - Fica estipulado o prazo de 180 dias os proprietários que ainda não possuem calçadas e, 300 dias para aqueles que já possuem.

PARÁGRAFO ÚNICO—Os prazos a que se refere este artigo são improrrogáveis.

ARTIGO 3º - O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a padronização, que será vinculado ao IPTU, de 94/95 com juros e correções monetárias.

ARTIGO 4º - Cumpridos pelos proprietários ou pela Municipalidade a obrigação imposta nos artigos 1º e 3º, caberá ao Exercício a obrigação das ruas e que se refere o artigo o Artigo 1º, removendo os quebra-molas existentes.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 19 DE ABRIL DE 1.993.

NELSON GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL COLÍDER-MT